





AVALIAÇÃO ATUARIAL
28 de fevereiro de 2001
Fundo Previdenciário Municipal da
Prefeitura de Sorriso - MT

Índice

1. Introdução.....	02
2. Participantes e Beneficiários.....	02
3. Data Base dos Dados e da Avaliação.....	03
4. Estatísticas da Massa.....	04
5. Elenco dos Benefícios.....	06
6. Condições, Carências e Fórmula de Cálculo da Renda Mensal Inicial dos Benefícios.....	07
7. Premissas Adotadas na Avaliação.....	09
8. Bases Financeiras / Biométricas.....	10
9. Custo do Plano.....	12
10. Enquadramentos da Lei 9.717/98.....	16
11. Demonstrativo da Projeção Atuarial das Receitas e Despesas Previdenciárias.....	20
12. Reserva Matemática.....	25
13. Parecer Atuarial	26

1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação atuarial foi desenvolvida com o objetivo dimensionar os custos para manutenção do Fundo Previdenciário da Prefeitura Municipal de **Sorriso - MT**, em consonância com a Constituição Federal de 1988, Plano de Benefícios descrito a seguir e critérios atuariais internacionalmente aceitos, com base em dados cadastrais fornecidos.

Esta avaliação contempla as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, regulamentada pela Portaria nº 4.882 de 16 de dezembro de 1998.

Para análise dos Resultados apurados nesta Avaliação faz-se necessário conhecer as hipóteses, premissas e metodologia de cálculo, que se encontram descritas ao longo desta.

2. PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS

2.1. Quanto à Instituidora, foi considerado:

- Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

2.2. Quanto aos Participantes:

- Os Servidores empregados da Prefeitura, acima descrita.

2.3. Quanto aos beneficiários:

- Os dependentes legais dos Servidores Participantes.



3. DATA BASE DOS DADOS E DA AVALIAÇÃO

Os dados cadastrais fornecidos pela Prefeitura, que serviram de base para esta avaliação, correspondem ao mês de fevereiro/2001.

Para validação dos dados, o cadastro de Servidores foi analisado pela sua consistência, comparativamente a parâmetros considerados mínimos ou máximos aceitáveis nesta data.

Esta avaliação posiciona os valores dos resultados do cálculo em 28/02/2001.

4. ESTATÍSTICAS DA MASSA

4.1. Médias Gerais dos Servidores Ativos (Iminentes e não Iminentes)

28/02/2001

Item	Masc	%	Fem	%	Total
Nº de Servidores	118	32,87	241	67,13	359
Nº de Dependentes	207	33,07	419	66,93	626
Idade Média	40,9		38,2		39,1
Tempo de INSS anterior	2,9		2,4		2,5
Tempo de Serviço Total	8,4		8,0		8,1
Tempo de Regime Próprio	5,5		5,6		5,6
Tempo de Prefeitura	5,5		5,6		5,6
Salário Médio (R\$)	519,48		518,79		519,01

4.2. Médias dos Servidores Ativos Iminentes

28/02/2001

Item	Masc	%	Fem	%	Total
Nº de Servidores	1	16,67	5	83,33	6
Nº de Dependentes	1	25,00	3	75,00	4
Idade Média	65,0		62,4		62,8
Tempo de INSS anterior	6,0		6,0		6,0
Tempo de Serviço Total	11,0		13,6		13,2
Tempo de Regime Próprio	5,0		7,6		7,2
Tempo de Prefeitura	5,0		7,6		7,2
Salário Médio (R\$)	399,57		421,84		418,13

4.3. Médias Gerais dos Servidores Aposentados

28/02/2001

Benefícios		Masculino	Feminino	Total
Invalidez	Nº Servidores	5	2	7
	Idade Média	63,4	51,0	59,9
	Benef. Médio (R\$)	471,83	475,51	472,88
Tempo de Serviço	Nº Servidores	1	-	1
	Idade Média	64,0	-	64,0
	Benef. Médio (R\$)	356,96	-	356,96
Idade	Nº Servidores	-	1	1
	Idade Média	-	62,0	62,0
	Benef. Médio (R\$)	-	339,68	339,68
Especial	Nº Servidores	-	-	-
	Idade Média	-	-	-
	Benef. Médio (R\$)	-	-	-
Pensionistas	Nº Servidores	-	3	3
	Nº de Benefícios	-	3	3
	Idade Média	-	54,7	54,7
	Benef. Médio (R\$)	-	466,92	466,92
Total geral	Nº Servidores	6	6	12
	Idade Média	63,5	54,7	59,1
	Benef. Médio (R\$)	452,68	448,58	450,63



5. ELENCO DOS BENEFÍCIOS PROPOSTOS

5.1. Benefícios do Plano:

5.1.1. Aos Participantes do Plano:

- a) Aposentadoria Integral;
- b) Aposentadoria Proporcional;
- c) Aposentadoria Especial/Professor;
- d) Aposentadoria por Idade;
- e) Aposentadoria por Invalidez;
- f) Abono Anual.

5.1.2. Aos Beneficiários do Plano:

- a) Pensão por Morte de Ativo;
- b) Pensão por Morte de Inativo;
- c) Abono anual.

6. CONDIÇÕES, CARÊNCIAS E FÓRMULA DE CÁLCULO DA RENDA MENSAL INICIAL DOS BENEFÍCIOS DO PLANO:

6.1. - Entrada no sistema anterior a Reforma da Previdência de dez/1998:

BENEFÍCIOS	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Integral	. 35 anos de Contribuição, se homem . 30 anos de Contribuição, se mulher . 53 anos de idade, se homem . 48 anos de idade, se mulher	$PI_A = PA$
Aposentadoria Proporcional	. 30+p anos de Contribuição, se homem . 25+p anos de Contribuição, se mulher . 53 anos de idade, se homem . 48 anos de idade, se mulher	$PI_P = PA \cdot (0,7 + 0,5K)$
Aposentadoria por Idade	. Aos 65 anos de Idade, se homem . Aos 60 anos de Idade, se mulher . Compulsoriamente aos 70 anos	$PI_V = PA \cdot TC/CP$
Aposentadoria Especial (em funções de Magistério)	. 30+b+p anos de Contribuição, se homem . 25+b+p anos de Contribuição, se mulher . 53 anos de idade, se homem . 48 anos de idade, se mulher	$PI_E = PA \cdot (0,7 + 0,5K)$
Aposentadoria por Invalidez	. Estar Inválido – incapacitado para o trabalho	$PI_I = PA$
Pensão de Ativo	. Falecimento do Servidor em Atividade	$PP_A = PA$
Pensão de Inativo	. Falecimento do Servidor na Inatividade	$PP_I = PI$
Abono Anual	. Ser participante Assistido, ou . Ser Beneficiário Assistido	$P_{AA} = 1/12$ do total percebido no curso do ano

SENDO:

- p = pedágio equivalente ao número de anos que o servidor terá que trabalhar além dos mínimos atuais de 25 para mulher ou 30 o Para o homem, aplicando-se o fator de 0,4 ou 0,2 respectivamente ao tempo que faltava para aposentadoria em 16/12/98
- b = bônus de tempo de contribuição que o servidor professor receberá ao tempo já contribuído, aplicando-se o fator de 1,20 para mulher e 1,17 para o homem ao tempo efetivo em 16/12/98.
- PI_A = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Normal
- PA = Proventos da Atividade
- PI = Proventos da Inatividade
- PI_P = Proventos da Inatividade – Proporcional
- K = Número de anos trabalhados além de 25+b+p anos, se mulher, e além de 30+b+p anos se homem, limitado a 5 anos
- PI_V = Proventos da Inatividade – Aposentadoria por Velhice
- TC = Tempo de Contribuição na data da Aposentadoria
- CP = Coeficiente de Proporcionalidade [(30 anos para mulher e 35 anos para o homem) ≤ 1]
- PI_E = Proventos da Inatividade - Especial (professor)
- PI_I = Proventos da Inatividade – Inválido
- PP_A = Proventos da Pensão de Ativo
- PP_I = Proventos da Pensão de Inativo
- P_{AA} = Proventos do Abono Anual

6.2. – Entrada no sistema após a Reforma da Previdência de dez/1998:

BENEFÍCIOS	Condições/Carências	Cálculo
Aposentadoria Integral	. 35 anos de Contribuição, se homem . 30 anos de Contribuição, se mulher . 60 anos de idade, se homem . 55 anos de idade, se mulher . 5 anos de cargo efetivo . 10 anos de serviço público	$PI_A = PA$
Aposentadoria por Idade	. Aos 65 anos de idade, se homem . Aos 60 anos de idade, se mulher . Compulsoriamente aos 70 anos . 5 anos de cargo efetivo . 10 anos de serviço público	$PI_V = PA \cdot TC/CP$
Aposentadoria Especial (em funções de Magistério)	. 30 anos de Contribuição, se homem . 25 anos de Contribuição, se mulher . 55 anos de idade, se homem . 50 anos de idade, se mulher . 5 anos de cargo efetivo . 10 anos de serviço público	$PI_E = PA$
Aposentadoria por Invalidez	. Estar incapacitado para o trabalho por Invalidez . 12 meses de filiação ao Plano	$PI_I = PA$
Pensão de Ativo	. Falecimento do Servidor em Atividade	$PP_A = PA$
Pensão de Inativo	. Falecimento do Servidor na Inatividade	$PP_I = PI$
Abono Anual	. Ser participante Assistido, ou . Ser Beneficiário Assistido	$P_{AA} = 1/12$ do total percebido no curso do ano

SENDO:

PI_A = Proventos da Inatividade – Aposentadoria Normal
 PA = Proventos da Atividade
 PI = Proventos da Inatividade
 PI_p = Proventos da Inatividade - Proporcional
 TS = Tempo de Serviço em anos
 K = 30 se mulher, e 35 se homem
 PI_V = Proventos da Inatividade – Aposentadoria por Velhice
 TC = Tempo de Contribuição na data da Aposentadoria
 CP = Coeficiente de Proporcionalidade [(30 anos para mulher e 35 anos para o homem) ≤ 1]
 PI_E = Proventos da Inatividade - Especial (professor)
 PI_I = Proventos da Inatividade – Inválido
 PP_A = Proventos da Pensão de Ativo
 PP_I = Proventos da Pensão de Inativo
 P_{AA} = Proventos do Abono Anual

7. PREMISSAS ADOTADAS NA AVALIAÇÃO

7.1. Quanto aos Proventos Salariais dos Servidores:

Os Proventos dos Servidores informados, base de cálculo da presente avaliação, não sofreram acréscimos em relação a condição informada, relativo a reposições de inflação.

7.2. Quanto ao cálculo da estimativa de compensação financeira com o INSS :

De acordo com a Lei nº 9.796 de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, consideramos o tempo de vínculo ao Regime Geral da Previdência Social apropriando todo o tempo de serviço anterior à data da instituição do regime próprio de previdência do Município (ou anterior à admissão quando o Servidor foi admitido na Prefeitura após esta data).

Consequentemente o tempo de vínculo ao regime próprio congrega o tempo restante até a data da aposentadoria.

7.3. Quanto as Despesas Administrativas:

Não foi adotado carregamento para o custeio das Despesas Administrativas, deixando o encargo exclusivamente como responsabilidade da Prefeitura, observando um máximo de 8,9 % das Receitas de Contribuições previdenciárias, ou máximo de 2% do total da remuneração dos servidores.

8. BASES FINANCEIRAS E BIOMÉTRICAS

8.1. Regime Financeiro:

- a) Capitalização - Idade de Entrada: para todos os Benefícios de Aposentadorias programadas;
- b) Repartição: Para os Benefícios de Aposentadoria decorrente de Invalidez, Pensões por Morte e Despesas administrativas.

8.2. Perspectivas de Evolução das Taxas de Custeio em função do Método de Financiamento utilizado:

- a) As taxas de Custeio apuradas pelo regime financeiro de capitalização manter-se-ão constantes, salvo no caso em que a experiência real divergir das hipóteses adotadas;
- b) As taxas de Custeio apuradas pelo regime financeiro de repartição tendem a ser aumentar ao longo do tempo, salvo no caso de aumento constante da massa em atividade, base de financiamento do plano;
- b) Os benefícios calculados sob o regime financeiro de capitalização tratam de custeio cujos encargos se estabilizam a longo prazo;
- c) A escolha do regime de repartição trata de benefícios cujo custo tem efeito imediato e se mantém estabilizado no curto prazo aos níveis atuais, sob o conceito de população estacionária.

8.3. Taxa de Juros: 6% a.a.

8.4. Tábuas de Mortalidade:

- a) Mortalidade Geral (valores de q_x): AT-49;
- b) Mortalidade de Inválidos (valores de q_x^i): IAPB-55;
- c) Entrada em Invalidez (valores de i_x): Álvaro Vindas;
- d) Mortalidade de Ativos (valores de q_x^{aa}): combinação das tábuas anteriores, pelo método de HAMZA;
- e) Composição média de família (H_x), obtida para idade, a partir de experiência.

8.5. Hipóteses:

- a) Crescimento Salarial = 1 % ao ano;
- b) Fator de Capacidade de Salários e de Benefícios = 1;
- c) Aumentos aplicáveis aos proventos de aposentadoria e pensões não excedentes a rentabilidade média dos ativos do Fundo;
- d) Não foram considerados efeitos de :
 - Rotatividade;
 - Novos entrados.



9. CUSTO DO PLANO PREVIDENCIÁRIO

9.1. Valor Atual Total das Obrigações sem considerar a Compensação Financeira com o Regime de Origem – INSS:

9.1.1. Valor Atual das Obrigações Totais em R\$:

28/02/2001

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo (em R\$)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
Tipo de Benefício	
(1) Aposentadorias	407.213,81
(2) Pensão por Morte	210.576,41
(3) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2)	617.790,22
BENEFÍCIOS A CONCEDER	
Tipo de Benefício	
(4) Aposentadorias por Tempo de Contribuição	1.378.230,04
(5) Aposentadorias Especiais	1.734.899,47
(6) Aposentadorias por Idade	1.237.030,62
(7) Custo Normal por Capitalização (4+5+6)	4.350.160,13
(8) Custo Suplementar relativo ao Tempo de Serviço Passado	3.378.804,73
(9) Invalidez	21.602,69
(10) Pensão por Morte de Ativos	75.601,13
(11) Pensão por Morte de Inativos	26.404,88
(12) Custo Anual por Repartição (9+10+11)	123.608,70
(13) Custo Total (7+8)	7.728.964,86

9.1.2. Custos em percentuais das Obrigações Totais:

28/02/2001

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo em % da Folha de Salários da Prefeitura
CUSTOS	
(1) Aposentadorias por Tempo de Contribuição	5,01%
(2) Aposentadorias Especiais	6,31%
(3) Aposentadorias por Idade	4,50%
(4) Custo Normal por Capitalização (1+2+3)	15,82%
(5) Custo Suplementar relativo ao Tempo de Serviço Passado	12,28%
(6) Invalidez	0,92%
(7) Pensão por Morte de Ativos	3,22%
(8) Pensão por Morte de Inativos	1,12%
(9) Custo Anual por Repartição	5,26%
(10) Custo Total (4+5+9)	33,36%



9.2. Valor Atual das Obrigações considerando a Compensação Financeira com o Regime de Origem - INSS:

9.2.1. Valor Atual das Obrigações com Compensação em R\$:

28/02/2001

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo (em R\$)
BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	
Tipo de Benefício	
(1) Aposentadorias	407.213,81
(2) Pensão por Morte	210.576,41
(3) Total Custo Benefícios Concedidos (1+2)	617.790,22
BENEFÍCIOS A CONCEDER	
Tipo de Benefício	
(4) Aposentadorias por Tempo de Contribuição	1.350.596,72
(5) Aposentadorias Especiais	1.607.836,24
(6) Aposentadorias por Idade	1.056.199,34
(7) Custo Normal Capitalização (4+5+6)	4.014.632,30
(8) Custo Suplementar relativo ao Tempo de Serviço Passado	2.874.772,91
(9) Invalidez	21.602,69
(10) Pensão por Morte de Ativo	75.601,13
(11) Pensão por Morte de Inativo	26.404,88
(12) Custo Anual por Repartição (9+10+11)	123.608,70
(13) Custo Total (7+8)	6.889.405,21



9.2.2. Custos em percentuais das Obrigações com compensação:

28/02/2001

TIPO DE BENEFÍCIO	Custo em % da Folha de Salários da Prefeitura
CUSTOS	
(1) Aposentadorias por Tempo de Contribuição	4,92%
(2) Aposentadorias Especiais	5,86%
(3) Aposentadorias por Idade	3,85%
(4) Custo Normal por Capitalização (1+2+3)	14,63%
(5) Custo Suplementar relativo ao Tempo de Serviço Passado	10,48%
(6) Invalidez	0,92%
(7) Pensão por Morte de Ativo	3,22%
(8) Pensão por Morte de Inativo	1,12%
(9) Custo Anual por Repartição (6+7+8)	5,26%
(10) Custo Total (4+5+9)	30,37%

10. ENQUADRAMENTOS – LEI Nº 9.717 de 27/11/98 - PORTARIA 4.992 de 05/02/99:

10.1. Situação Atual de Enquadramento da Lei:

28/02/2001

Itens		Valores Anuais Orçamento (R\$)	Em % da RCL
1)	R. C. L	19.485.756,72	
2)	Limite (Lei Compl. Nº 96/99)	11.691.454,03	60,00%
3)	Despesa com Pessoal Ativo	4.777.520,67	24,52%
4)	Despesa com Pessoal Inativo	122.374,46	0,63%
5)	Total das Despesas de Pessoal	4.899.895,13	25,15%
6)	Margem para Capitalização	6.791.558,90	34,85%

10.2. Enquadramento das Despesas de Pessoal, incluindo Despesas Previdenciárias de acordo com Plano de Custeio Proposto:

28/02/2001

Itens		Valores Anuais Orçamento (R\$)	Em % da RCL
1)	R. C. L	19.485.756,72	
2)	Limite (Lei Compl. Nº 96/99)	11.691.454,03	60,00%
3)	Folha de Salários Anual (Ativos)	4.777.520,67	24,52%
4)	Outras Despesas com Pessoal	-	-
5)	Despesa Previdenciária(a) : Contribuição Normal do Município	561.358,68	2,88%
6)	Despesa Previdenciária(b) : Contribuição do Município relativo a Serviço Passado	219.901,77	1,13%
7)	Total de Despesas de Pessoal (3+4+5+6)	5.558.781,12	28,53%
8)	Margem de Enquadramento (2-7)	6.132.672,91	31,47%

a) Contribuição Proposta Normal do Município = 11,75% sobre a folha salarial mensal dos ativos

b) Contribuição Proposta para Cobertura de Serviço Passado = 4,60% sobre a folha salarial mensal dos ativos

10.3. Enquadramento ao Limite das Despesas Previdenciárias, Portaria nº 4992 – 05/02/99:

28/02/2001

Itens		Valores Anuais Orçamento (R\$)	Em % da RCL
1)	R. C. L	19.485.756,72	
2)	Limite de Despesa Previdenciária (Portaria 4.992)	2.338.290,81	12,00%
3)	Plano de Custeio Proposto(a) : Contribuição Normal do Município	561.358,68	2,88%
4)	Plano de Custeio Proposto(b) : Contribuição do Município relativo a Serviço Passado	219.901,77	1,13%
5)	Total de Despesas Previdenciária (3+4)	781.260,45	4,01%
6)	Margem para enquadramento (2-5)	1.557.030,36	7,99%

a) Contribuição Normal do Município = 11,75% sobre a folha salarial mensal dos ativos

b) Contribuição para Cobertura de Serviço Passado = 4,60% sobre a folha salarial mensal dos ativos

10.4. Enquadramento com o Plano de Custeio Proposto:

10.4.1. Com Contribuição de Assistidos (Aposentados e Pensionistas): 28/02/2001

Fonte de Custeio		Em % sobre a Folha de Salário	Em % da RCL
1)	Servidores Ativos	10,50%	-
2)	Servidores Inativos	10,50%	-
3)	Município: Contribuição Normal	11,75%	2,88%
4)	Município: Contribuição Serviço Passado	4,60%	1,13%
5)	Município: Total das Contribuições Previdenciárias (3+4)	16,35%	4,01%

11. Demonstrativo do Fluxo das Receitas e Despesas Previdenciárias (Portaria 7.796/2000, anexo I):

11.1 Projeções Considerando o Plano de Custeio Proposto no Parecer Atuarial:

ANO	VALORES CORRENTES			VALORES ATUAIS			
	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA	RESULTADO
Patrimônio Atual							1.432.524,43
2001	649.600,57	76.054,43	573.546,14	649.600,57	76.054,43	573.546,14	2.006.070,58
2002	646.975,90	94.125,52	552.850,38	610.354,63	88.797,66	521.556,97	2.527.627,55
2003	649.799,66	106.066,90	543.732,76	578.319,38	94.399,17	483.920,21	3.011.547,76
2004	651.256,40	120.223,54	531.032,86	546.807,43	100.942,01	445.865,42	3.457.413,19
2005	652.632,47	135.676,91	516.955,56	516.946,04	107.468,82	409.477,22	3.866.890,41
2006	654.670,75	150.438,48	504.232,27	489.208,07	112.416,38	376.791,69	4.243.682,10
2007	655.499,17	167.742,49	487.756,68	462.101,05	118.251,84	343.849,21	4.587.531,31
2008	653.001,44	192.114,04	460.887,40	434.283,25	127.766,81	306.516,44	4.894.047,75
2009	648.141,63	225.744,00	422.397,63	406.652,08	141.634,58	265.017,50	5.159.065,25
2010	645.741,51	253.266,23	392.475,28	382.213,41	149.907,89	232.305,52	5.391.370,77
2011	641.014,84	286.426,88	354.587,96	357.939,34	159.939,27	198.000,07	5.589.370,83
2012	636.263,42	319.258,48	317.004,94	335.175,63	168.181,39	166.994,24	5.756.365,08
2013	621.938,34	394.512,76	227.425,58	309.084,30	196.060,75	113.023,55	5.869.388,63
2014	610.115,24	458.844,08	151.271,16	286.045,83	215.124,01	70.921,82	5.940.310,45
2015	583.084,84	601.689,31	(18.604,47)	257.898,99	266.127,76	(8.228,77)	5.932.081,68
2016	566.788,04	688.772,79	(121.984,75)	236.500,85	287.400,82	(50.899,97)	5.881.181,70
2017	538.449,87	832.748,49	(294.298,62)	211.958,79	327.808,35	(115.849,56)	5.765.332,14
2018	512.895,06	962.009,05	(449.113,99)	190.470,97	357.255,93	(166.784,96)	5.598.547,19
2019	477.525,99	1.138.402,85	(660.876,86)	167.298,27	398.832,37	(231.534,10)	5.367.013,08
2020	459.831,81	1.226.862,95	(767.031,14)	151.980,40	405.494,17	(253.513,77)	5.113.499,31
2021	417.337,91	1.444.706,19	(1.027.368,28)	130.127,93	450.466,22	(320.338,29)	4.793.161,03
2022	397.408,89	1.541.864,42	(1.144.455,53)	116.899,97	453.547,75	(336.647,78)	4.456.513,25
2023	355.945,40	1.755.557,66	(1.399.612,26)	98.776,66	487.176,20	(388.399,54)	4.068.113,72
2024	337.341,13	1.840.886,54	(1.503.545,41)	88.314,98	481.939,05	(393.624,07)	3.674.489,65
2025	318.166,61	1.925.617,05	(1.607.450,44)	78.580,33	475.586,10	(397.005,77)	3.277.483,87
2026	310.824,69	1.942.880,77	(1.632.056,08)	72.421,73	452.688,56	(380.266,83)	2.897.217,04
2027	291.619,70	2.014.642,03	(1.723.022,33)	64.100,93	442.838,52	(378.737,59)	2.518.479,45
2028	273.868,06	2.080.913,71	(1.807.045,65)	56.791,46	431.514,81	(374.723,35)	2.143.756,09
2029	253.643,25	2.152.593,72	(1.898.950,47)	49.620,26	421.112,22	(371.491,96)	1.772.264,14
2030	245.729,59	2.142.074,93	(1.896.345,34)	45.351,05	395.334,36	(349.983,31)	1.422.280,83
2031	237.997,84	2.122.897,19	(1.884.899,35)	41.437,83	369.617,91	(328.180,08)	1.094.100,76
2032	232.179,30	2.097.753,57	(1.865.574,27)	38.136,57	344.566,18	(306.429,61)	787.671,15
2033	224.350,29	2.078.586,36	(1.854.236,07)	34.764,74	322.092,33	(287.327,59)	500.343,56
2034	217.043,91	2.049.632,73	(1.832.588,82)	31.728,83	299.628,07	(267.899,24)	232.444,32
2035	210.891,95	2.008.494,73	(1.797.602,78)	29.084,43	276.994,58	(247.910,15)	(15.465,83)
2036	205.932,75	1.961.264,29	(1.755.331,54)	26.792,93	255.170,72	(228.377,79)	(243.843,62)

ANO	VALORES CORRENTES			VALORES ATUAIS			
	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA	RESULTADO
2037	200.668,64	1.911.129,95	(1.710.461,31)	24.630,22	234.573,57	(209.943,35)	(453.786,96)
2038	195.054,80	1.857.664,76	(1.662.609,96)	22.586,02	215.104,91	(192.518,89)	(646.305,86)
2039	188.964,19	1.799.658,99	(1.610.694,80)	20.642,23	196.592,68	(175.950,45)	(822.256,31)
2040	182.540,04	1.738.476,61	(1.555.936,57)	18.811,76	179.159,61	(160.347,85)	(982.604,16)
2041	175.704,90	1.673.380,03	(1.497.675,13)	17.082,42	162.689,67	(145.607,25)	(1.128.211,41)
2042	168.542,49	1.605.166,57	(1.436.624,08)	15.458,56	147.224,34	(131.765,78)	(1.259.977,20)
2043	161.064,71	1.533.949,59	(1.372.884,88)	13.936,51	132.728,67	(118.792,16)	(1.378.769,36)
2044	153.350,43	1.460.480,33	(1.307.129,90)	12.517,94	119.218,46	(106.700,52)	(1.485.469,88)
2045	145.404,68	1.384.806,45	(1.239.401,77)	11.197,48	106.642,67	(95.445,19)	(1.580.915,07)
2046	137.259,39	1.307.232,32	(1.169.972,93)	9.971,91	94.970,53	(84.998,62)	(1.665.913,69)
2047	128.870,16	1.227.334,90	(1.098.464,74)	8.832,48	84.118,84	(75.286,36)	(1.741.200,05)
2048	120.399,05	1.146.657,57	(1.026.258,52)	7.784,80	74.140,94	(66.356,14)	(1.807.556,19)
2049	111.927,82	1.065.979,27	(954.051,45)	6.827,42	65.023,03	(58.195,61)	(1.865.751,81)
2050	103.534,17	986.039,69	(882.505,52)	5.957,94	56.742,31	(50.784,37)	(1.916.536,17)
2051	95.164,07	906.324,49	(811.160,42)	5.166,30	49.202,87	(44.036,57)	(1.960.572,74)
2052	86.923,97	827.847,29	(740.923,32)	4.451,85	42.398,56	(37.946,71)	(1.998.519,45)
2053	78.961,38	752.013,15	(673.051,77)	3.815,13	36.334,60	(32.519,47)	(2.031.038,93)
2054	71.192,01	678.019,10	(606.827,09)	3.245,04	30.905,17	(27.660,13)	(2.058.699,05)
2055	63.796,86	607.589,15	(543.792,29)	2.743,36	26.127,23	(23.383,87)	(2.082.082,92)
2056	56.566,43	538.727,90	(482.161,47)	2.294,75	21.854,80	(19.560,05)	(2.101.642,96)
2057	49.885,66	475.101,52	(425.215,86)	1.909,18	18.182,68	(16.273,50)	(2.117.916,46)
2058	43.618,36	415.412,92	(371.794,56)	1.574,83	14.998,43	(13.423,60)	(2.131.340,06)
2059	37.822,21	360.211,49	(322.389,28)	1.288,27	12.269,23	(10.980,96)	(2.142.321,02)
2060	32.409,21	308.659,14	(276.249,93)	1.041,41	9.918,21	(8.876,80)	(2.151.197,81)
2061	27.513,00	262.028,54	(234.515,54)	834,04	7.943,22	(7.109,18)	(2.158.307,00)
2062	23.073,16	219.744,42	(196.671,26)	659,86	6.284,35	(5.624,49)	(2.163.931,49)
2063	19.258,57	183.414,98	(164.156,41)	519,59	4.948,47	(4.428,88)	(2.168.360,37)
2064	15.732,26	149.831,00	(134.098,74)	400,43	3.813,57	(3.413,14)	(2.171.773,52)
2065	12.762,03	121.543,12	(108.781,09)	306,44	2.918,47	(2.612,03)	(2.174.385,55)
2066	10.156,77	96.731,19	(86.574,42)	230,08	2.191,22	(1.961,14)	(2.176.346,68)
2067	7.936,49	75.585,65	(67.649,16)	169,61	1.615,30	(1.445,69)	(2.177.792,37)
2068	6.098,58	58.081,75	(51.983,17)	122,95	1.170,97	(1.048,02)	(2.178.840,40)
2069	4.658,45	44.366,21	(39.707,76)	88,60	843,83	(755,23)	(2.179.595,62)
2070	3.488,62	33.224,96	(29.736,34)	62,60	596,16	(533,56)	(2.180.129,18)
2071	2.538,57	24.176,83	(21.638,26)	42,97	409,25	(366,28)	(2.180.495,46)
2072	1.774,24	16.897,55	(15.123,31)	28,33	269,84	(241,51)	(2.180.736,97)
2073	1.251,12	11.915,47	(10.664,35)	18,85	179,51	(160,66)	(2.180.897,63)
2074	861,18	8.201,68	(7.340,50)	12,24	116,57	(104,33)	(2.181.001,95)
2075	552,31	5.260,12	(4.707,81)	7,41	70,53	(63,12)	(2.181.065,08)
2076	313,11	2.982,03	(2.668,92)	3,96	37,72	(33,76)	(2.181.098,84)

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Patrimônio em 28/02/2001 : R\$ 1.432.524,43;
2. Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizado os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
3. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Município adotará o Plano de Custeio proposto na avaliação atuarial anual, incluindo o percentual de cobertura do Serviço Passado.
4. Em função do Regime de Repartição adotado para os Benefícios de Risco, haverá um custo crescente do Plano.

11.2 Projeções Considerando o Plano de Custeio Vigente abaixo:

ANO	VALORES CORRENTES			VALORES ATUAIS			
	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA	RESULTADO
Patrimônio Atual							1.432.524,43
2001	539.677,78	76.054,43	463.623,35	539.677,78	76.054,43	463.623,35	1.896.147,79
2002	537.646,23	94.125,52	443.520,71	507.213,43	88.797,66	418.415,77	2.314.563,56
2003	540.010,77	106.066,90	433.943,87	480.607,66	94.399,17	386.208,49	2.700.772,06
2004	541.273,84	120.223,54	421.050,30	454.463,95	100.942,01	353.521,94	3.054.294,00
2005	542.486,74	135.676,91	406.809,83	429.700,31	107.468,82	322.231,49	3.376.525,49
2006	544.220,51	150.438,48	393.782,03	406.673,23	112.416,38	294.256,85	3.670.782,33
2007	544.996,52	167.742,49	377.254,03	384.201,04	118.251,84	265.949,20	3.936.731,53
2008	543.166,10	192.114,04	351.052,06	361.236,48	127.766,81	233.469,67	4.170.201,20
2009	539.558,17	225.744,00	313.814,17	338.525,47	141.634,58	196.890,89	4.367.092,10
2010	537.840,08	253.266,23	284.573,85	318.346,72	149.907,89	168.438,83	4.535.530,92
2011	534.311,12	286.426,88	247.884,24	298.356,54	159.939,27	138.417,27	4.673.948,19
2012	530.746,92	319.258,48	211.488,44	279.590,86	168.181,39	111.409,47	4.785.357,66
2013	520.152,43	394.512,76	125.639,67	258.499,82	196.060,75	62.439,07	4.847.796,72
2014	511.386,66	458.844,08	52.542,58	239.758,02	215.124,01	24.634,01	4.872.430,74
2015	491.579,70	601.689,31	(110.109,61)	217.426,18	266.127,76	(48.701,58)	4.823.729,15
2016	479.529,72	688.772,79	(209.243,07)	200.091,00	287.400,82	(87.309,82)	4.736.419,33
2017	458.739,90	832.748,49	(374.008,59)	180.581,26	327.808,35	(147.227,09)	4.589.192,24
2018	439.926,44	962.009,05	(522.082,61)	163.373,03	357.255,93	(193.882,90)	4.395.309,33
2019	414.039,19	1.138.402,85	(724.363,66)	145.056,06	398.832,37	(253.776,31)	4.141.533,02
2020	400.976,32	1.226.862,95	(825.886,63)	132.527,89	405.494,17	(272.966,28)	3.868.566,74
2021	369.944,82	1.444.706,19	(1.074.761,37)	115.350,54	450.466,22	(335.115,68)	3.533.451,07
2022	355.334,30	1.541.864,42	(1.186.530,12)	104.523,50	453.547,75	(349.024,25)	3.184.426,82
2023	325.284,79	1.755.557,66	(1.430.272,87)	90.268,19	487.176,20	(396.908,01)	2.787.518,81
2024	311.496,86	1.840.886,54	(1.529.389,68)	81.549,02	481.939,05	(400.390,03)	2.387.128,78
2025	297.217,92	1.925.617,05	(1.628.399,13)	73.406,45	475.586,10	(402.179,65)	1.984.949,13
2026	291.460,97	1.942.880,77	(1.651.419,80)	67.910,01	452.688,56	(384.778,55)	1.600.170,58
2027	277.132,12	2.014.642,03	(1.737.509,91)	60.916,42	442.838,52	(381.922,10)	1.218.248,48
2028	263.791,44	2.080.913,71	(1.817.122,27)	54.701,89	431.514,81	(376.812,92)	841.435,55
2029	248.609,56	2.152.593,72	(1.903.984,16)	48.635,52	421.112,22	(372.476,70)	468.958,86
2030	241.933,06	2.142.074,93	(1.900.141,87)	44.650,38	395.334,36	(350.683,98)	118.274,87
2031	235.243,32	2.122.897,19	(1.887.653,87)	40.958,25	369.617,91	(328.659,66)	(210.384,79)
2032	229.999,22	2.097.753,57	(1.867.754,35)	37.778,48	344.566,18	(306.787,70)	(517.172,48)
2033	223.221,49	2.078.586,36	(1.855.364,87)	34.589,82	322.092,33	(287.502,51)	(804.674,99)
2034	216.710,42	2.049.632,73	(1.832.922,31)	31.680,08	299.628,07	(267.947,99)	(1.072.622,98)
2035	210.891,95	2.008.494,73	(1.797.602,78)	29.084,43	276.994,58	(247.910,15)	(1.320.533,13)
2036	205.932,75	1.961.264,29	(1.755.331,54)	26.792,93	255.170,72	(228.377,79)	(1.548.910,93)

ANO	VALORES CORRENTES			VALORES ATUAIS			
	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA	RECEITAS	DESPESAS	DIFERENÇA	RESULTADO
2037	200.668,64	1.911.129,95	(1.710.461,31)	24.630,22	234.573,57	(209.943,35)	(1.758.854,27)
2038	195.054,80	1.857.664,76	(1.662.609,96)	22.586,02	215.104,91	(192.518,89)	(1.951.373,16)
2039	188.964,19	1.799.658,99	(1.610.694,80)	20.642,23	196.592,68	(175.950,45)	(2.127.323,61)
2040	182.540,04	1.738.476,61	(1.555.936,57)	18.811,76	179.159,61	(160.347,85)	(2.287.671,46)
2041	175.704,90	1.673.380,03	(1.497.675,13)	17.082,42	162.689,67	(145.607,25)	(2.433.278,71)
2042	168.542,49	1.605.166,57	(1.436.624,08)	15.458,56	147.224,34	(131.765,78)	(2.565.044,49)
2043	161.064,71	1.533.949,59	(1.372.884,88)	13.936,51	132.728,67	(118.792,16)	(2.683.836,65)
2044	153.350,43	1.460.480,33	(1.307.129,90)	12.517,94	119.218,46	(106.700,52)	(2.790.537,17)
2045	145.404,68	1.384.806,45	(1.239.401,77)	11.197,48	106.642,67	(95.445,19)	(2.885.982,36)
2046	137.259,39	1.307.232,32	(1.169.972,93)	9.971,91	94.970,53	(84.998,62)	(2.970.980,98)
2047	128.870,16	1.227.334,90	(1.098.464,74)	8.832,48	84.118,84	(75.286,36)	(3.046.267,34)
2048	120.399,05	1.146.657,57	(1.026.258,52)	7.784,80	74.140,94	(66.356,14)	(3.112.623,48)
2049	111.927,82	1.065.979,27	(954.051,45)	6.827,42	65.023,03	(58.195,61)	(3.170.819,09)
2050	103.534,17	986.039,69	(882.505,52)	5.957,94	56.742,31	(50.784,37)	(3.221.603,46)
2051	95.164,07	906.324,49	(811.160,42)	5.166,30	49.202,87	(44.036,57)	(3.265.640,03)
2052	86.923,97	827.847,29	(740.923,32)	4.451,85	42.398,56	(37.946,71)	(3.303.586,74)
2053	78.961,38	752.013,15	(673.051,77)	3.815,13	36.334,60	(32.519,47)	(3.336.106,21)
2054	71.192,01	678.019,10	(606.827,09)	3.245,04	30.905,17	(27.660,13)	(3.363.766,34)
2055	63.796,86	607.589,15	(543.792,29)	2.743,36	26.127,23	(23.383,87)	(3.387.150,21)
2056	56.566,43	538.727,90	(482.161,47)	2.294,75	21.854,80	(19.560,05)	(3.406.710,26)
2057	49.885,66	475.101,52	(425.215,86)	1.909,18	18.182,68	(16.273,50)	(3.422.983,76)
2058	43.618,36	415.412,92	(371.794,56)	1.574,83	14.998,43	(13.423,60)	(3.436.407,36)
2059	37.822,21	360.211,49	(322.389,28)	1.288,27	12.269,23	(10.980,96)	(3.447.388,32)
2060	32.409,21	308.659,14	(276.249,93)	1.041,41	9.918,21	(8.876,80)	(3.456.265,12)
2061	27.513,00	262.028,54	(234.515,54)	834,04	7.943,22	(7.109,18)	(3.463.374,30)
2062	23.073,16	219.744,42	(196.671,26)	659,86	6.284,35	(5.624,49)	(3.468.998,79)
2063	19.258,57	183.414,98	(164.156,41)	519,59	4.948,47	(4.428,88)	(3.473.427,67)
2064	15.732,26	149.831,00	(134.098,74)	400,43	3.813,57	(3.413,14)	(3.476.840,81)
2065	12.762,03	121.543,12	(108.781,09)	306,44	2.918,47	(2.612,03)	(3.479.452,84)
2066	10.156,77	96.731,19	(86.574,42)	230,08	2.191,22	(1.961,14)	(3.481.413,98)
2067	7.936,49	75.585,65	(67.649,16)	169,61	1.615,30	(1.445,69)	(3.482.859,67)
2068	6.098,58	58.081,75	(51.983,17)	122,95	1.170,97	(1.048,02)	(3.483.907,69)
2069	4.658,45	44.366,21	(39.707,76)	88,60	843,83	(755,23)	(3.484.662,92)
2070	3.488,62	33.224,96	(29.736,34)	62,60	596,16	(533,56)	(3.485.196,48)
2071	2.538,57	24.176,83	(21.638,26)	42,97	409,25	(366,28)	(3.485.562,76)
2072	1.774,24	16.897,55	(15.123,31)	28,33	269,84	(241,51)	(3.485.804,27)
2073	1.251,12	11.915,47	(10.664,35)	18,85	179,51	(160,66)	(3.485.964,93)
2074	861,18	8.201,68	(7.340,50)	12,24	116,57	(104,33)	(3.486.069,26)
2075	552,31	5.260,12	(4.707,81)	7,41	70,53	(63,12)	(3.486.132,38)
2076	313,11	2.982,03	(2.668,92)	3,96	37,72	(33,76)	(3.486.166,14)

Considerações no levantamento dos resultados da demonstração das Receitas e Despesas:

1. Patrimônio em 28/02/2001 : R\$ 1.432.524,43;
2. Hipóteses de tábuas biométricas, taxa de juros, rotatividade, inflação, produtividade ou crescimento salarial ou de benefícios, utilizado os mesmos parâmetros da avaliação atuarial anual;
3. Para o levantamento das receitas previdenciárias foi considerado que o Município permanecerá com Plano de Custeio vigente descrito no item nº 11.3.
4. Em função do Regime de Repartição adotado para os Benefícios de Risco, haverá um custo crescente do Plano.

11.3. Plano de Custeio Vigente:

Tabela de Contribuições vigente em 28/02/2001:

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos.....	10,50%	Salário Mensal
Servidores Aposentados.....	10,50%	Benefício Mensal
Pensionistas.....	10,50%	Benefício Mensal
Prefeitura Contribuição Normal.....	11,75%	Total da Folha Salarial de Servidores Ativos
Prefeitura Contribuição Suplementar Amortização de Serviço Passado.....	-	Total da Folha Salarial de Servidores Ativos

12. RESERVA MATEMÁTICA

12.1. Valores das Reservas Matemáticas do Plano de Benefícios

Previdenciários do Município de Sorriso - MT, a serem contabilizados em 28 de Fevereiro de 2001, calculadas considerando a Compensação Financeira com o INSS:

28/02/2001

Contas	Discriminação	Valores (R\$)
x.x.	<i>Reservas Técnicas.....</i>	1.432.524,43
x.x.1	<i>Reservas Matemáticas</i>	1.432.524,43
x.x.1.1	Benefícios Concedidos	549.729,02
x.x.1.1.01	Benefício do Plano	617.790,22
x.x.1.1.02	(-) Outras Contribuições da Geração Atual	68.061,20
x.x.1.2	Benefícios a Conceder	3.354.564,91
x.x.1.2.01	Benefício do Plano com a Geração Atual	6.898.680,10
x.x.1.2.02	(-) Outras Contribuições da Geração Atual	3.544.115,19
x.x.1.2.02.01	<i>Contribuições dos Servidores</i>	<i>2.880.447,20</i>
x.x.1.2.02.02	<i>Contribuições do Município</i>	<i>663.667,99</i>
x.x.1.3	(-) Reservas a Amortizar	2.471.769,50
x.x.1.3.01	(-) Pelas Contribuições Vigentes	1.209.994,12
x.x.1.3.02	(-) Amortização de Serviço Passado	1.261.775,38

13. PARECER ATUARIAL

A presente avaliação atuarial foi realizada especificamente para dimensionar a situação financeiro atuarial do Plano Previdenciário da Prefeitura Municipal de **Sorriso - MT**, de acordo com metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente, com os dados cadastrais dos Participantes fornecidos pelo Município, os quais foram comparados aos parâmetros mínimos e máximos aceitáveis na data desta avaliação, sendo considerados suficientes e completos.

Os resultados apurados nesta avaliação contemplam as mudanças paramétricas do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com a implementação dos dispositivos da Emenda Constitucional nº 20, regulamentada pela Portaria nº 4.882 de 16 de dezembro de 1998.

Os resultados apresentados no item nº 9 deste relatório contemplam as seguintes hipóteses de cálculo:

- 1) valor total das Obrigações do Plano Previdenciário desconsiderando a compensação financeira com o INSS;
- 2) valor total das Obrigações do Plano Previdenciário considerando que haverá compensação financeira com o INSS – como Regime de Origem, conforme dispõe a Lei 9.796 de 05/05/99 e Decreto 3.112 de 06/07/99, que regulamenta a compensação financeira entre o Regime Geral da Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, considerando que o Município, denominado de Sistema Instituidor será ressarcido com o benefício compensado pela proporcionalidade de tempos vinculados a cada regime, apurados na data de concessão e limitados ao teto de benefícios do INSS vigente na data deste cálculo.

As considerações que faremos a seguir relativo aos resultados dos cálculos estarão baseadas na hipótese de cálculo com a Compensação Financeira (item 9.2).

Os resultados obtidos nesta avaliação, para garantia dos Benefícios propostos pelo Plano, expressam um custo total de 30,37% sobre o total de Salários de Participação dos Servidores Participantes, e também uma Reserva Matemática total de R\$ 3.904.293,93 em 28/02/2001, que comparada com o Ativo Líquido Previdenciário de R\$ 1.432.524,43, gera um déficit R\$ 2.471.769,50, cujo valor recomendamos registrar contabilmente como Reservas a Amortizar, conforme descrito no item nº 12 desta avaliação.

Quanto ao custo apurado nesta avaliação, de 30,37% da atual folha salarial dos Servidores ativos do Município, atribui-se a conseqüências de diversos fatores que contribuíram para o custo do Plano, dentre os quais destacamos:

- o Patrimônio Previdenciário atual de R\$ 1.432.524,43 é suficiente para dar cobertura aos compromissos com os Servidores já em gozo de benefício, contudo é insuficiente para cobertura das Reservas Matemáticas de Serviço Passado dos Servidores ativos, gerando um encargo acumulado de R\$ 2.874.772,91, que aplicado o Plano de Custeio com contribuição para inativos, resulta em um déficit de 2.471.769,50;
- a característica etária da população em atividade, com idade média de aproximadamente 40 anos, levando-se em conta ainda que 41% dos Servidores contam com idade superior a esta, exigindo maiores recursos já capitalizados pela proximidade do benefício;
- o custo de 6 (seis) Servidores que já estão iminentes da aposentadoria, exigindo uma cobertura imediata de R\$ 74.510,00, especificamente para este grupo.

Em virtude disto, sob o caráter permanente, sugerimos acompanhar a evolução da capitalização das Reservas Matemáticas, buscando-se as alternativas para sua cobertura dentro dos padrões mínimos e adequados de liquidez a garantir, pelo menos, os Benefícios Concedidos ao longo do tempo.

A fim de dar cobertura ao custo normal dos Benefícios a Conceder, recomendamos adotar o Plano de Custeio com os percentuais de contribuições sugeridos logo abaixo.

Quanto aos custos globais de Serviço Passado a amortizar, faz-se necessário esclarecer que para dar cobertura aos Benefícios a Conceder, será necessário empenho e adoção de medidas para capitalização do Plano e garantias dos compromissos ao longo do tempo.

Assim, recomendamos adotar para contribuições os percentuais abaixo, mínimos para cobertura do custo do plano:

Descrição	Contribuição %	Base para Desconto
Servidores Ativos.....	10,50%	Salário Mensal
Servidores Aposentados.....	10,50%	Benefício Mensal
Pensionistas.....	10,50%	Benefício Mensal
Prefeitura Contribuição Normal.....	11,75%	Total da Folha Salarial de Servidores Ativos
Prefeitura Contribuição Suplementar Amortização de Serviço Passado..... (*)	4,60%	Total da Folha Salarial de Servidores Ativos

(*) Cálculo considerando que haverá compensação financeira com o INSS.

E adicionalmente, exclusivamente para garantir o custeio das despesas administrativas, recomendamos um percentual a encargo da Prefeitura, de no máximo 2% da folha salarial mensal.

Os percentuais apresentados, no item nº 9 desta avaliação, e adicionalmente os acima sugeridos, são válidos para o exercício atual, patrimônio atual e a massa de dados informada, devendo o Plano de Custeio ser revisto após o prazo de um ano desta avaliação.

E, para atender a norma regulamentar que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de Previdência Social dos Servidores Públicos de cargo efetivo dos Municípios, realizamos análise de sensibilidade considerando a taxa de juros de 4,5% ao ano, cujos custos de majoração de capital demonstrou comparativamente:

Tipo de Custo	Taxa de juros 6,0%		Taxa de juros 4,5%	
	Valor (R\$)	Custo %	Valor (R\$)	Custo %
Custo Normal	4.138.241,00	19,89%	6.652.569,52	26,45%
Custo Suplementar	2.874.772,91	10,48%	4.140.591,49	13,37%
Custo Total	7.013.013,91	30,37%	10.665.963,38	39,82%

Conforme demonstrado no quadro acima, reduzindo a taxa de juros para 4,5% apontamos um acréscimo nos custos da ordem de R\$ 3.652.949,47 ou em termos percentuais, será necessário um aporte adicional de 9,45% do total da folha de salários dos servidores ativos.

E, por se tratar de grupo fechado, analisamos os aspectos atinentes ao tamanho da massa de participantes considerada (371 servidores) e recomendamos a criação de um Fundo de Oscilações de Risco de R\$ 293.209,25 especificamente para dar cobertura aos riscos inerentes a mortalidade, invalidez e sobrevivência do grupo, calculado com nível de confiança de 95,44%.

Alternativamente, sugerimos repassar o risco deste encargo para um agente segurador.

Relativamente aos resultados apresentados no item nº 10 deste relatório, consideramos as disposições de enquadramento exigidas na Lei nº 9717 de 27/11/98, Portaria 4.992 de 05/02/99 e Lei complementar 96 de 31/05/99, e de acordo com os resultados apurados, concluímos que, quanto aos limites para despesas de pessoal e despesas previdenciárias, o Município está enquadrado aos padrões exigidos.

Por fim, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais.

Curitiba, maio de 2001

Rita Pasqual Anzolin
Atuária - Miba 822

Decreto N.º 3.788, de 11 de abril de 2001

Institui, no âmbito da Administração Pública Federal, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 84 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n.º 9.717, de 27 de novembro de 1998,

DECRETA:

Art. 1º O Ministério da Previdência e Assistência Social fornecerá aos órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta da União Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, que atestará o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, pelos regimes próprios de previdência social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos seguintes casos:

- I - realização de transferências voluntárias de recursos pela União;
- II - celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União;
- III - celebração de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais;
- IV - pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social em razão da Lei n.º 9.796, de 5 de maio de 1999.

Parágrafo único. O Ministério da Previdência e Assistência Social disponibilizará, por meio eletrônico, o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, para fins de atendimento do *caput*.

Art. 2º O responsável do órgão ou entidade pela realização de cada ato ou contrato mencionado no artigo anterior deverá juntar ao processo pertinente o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP do regime próprio de previdência social vinculado ao ente da federação beneficiário ou contratante.

Parágrafo único. O servidor público que praticar ato com inobservância do disposto neste artigo responderá civil, penal e administrativamente, nos termos da lei.

Art. 3º O Ministério da Previdência e Assistência Social expedirá, em até noventa dias, os atos necessários à execução deste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de abril de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Cechin



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO.**

CGC 32.946.188/0001-51

Rua Alta Floresta, 053 - Centro - Fone (0**65) 544-2845
Cep 78.890-000 - Sorriso - Mato Grosso

OFÍCIO PREV 24/2001 SORRISO (MT), 13 DE JUNHO DE 2001.

**EXMO SR.
JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
MD. PREFEITO MUNICIPAL
NESTA**

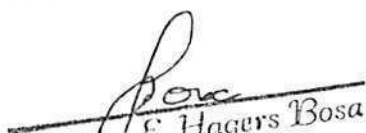
Senhor Prefeito,

Cumprimento Vossa Excelência, no ensejo em que submeto mais um projeto de lei em regime de urgência, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo Municipal de Previdência Social com as devidas adaptações contidas na Lei 9.717 de 27 de novembro de 1998 e na Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998, na Lei complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2000 e posteriores alterações e na Portaria MPAS 4992/99.

Juntamente com o projeto segue o levantamento atuarial realizado conforme critérios da lei, para que possa efetuar uma análise mais completa e remeter o referido projeto à Casa de Leis para aprovação e adequação da Previdência de Sorriso nas mudanças constitucionais. Como também o decreto 3.788, de 11 de abril de 2001, que institui o prazo da regularização previdenciária até 10 de julho do corrente caso contrário não emitira o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP o qual é necessário para liberação de recursos.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Senhoria nossos protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


Lourdes E. Hagers Bosa
Diretora Executiva
Decreto N° 014



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO

Lido na Sessão

DE 25/06/01

Lo SECRETÁRIO

- ☐ PROJETO DE LEI
- ☐ PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- ☐ PROJETO DE RESOLUÇÃO
- ☒ REQUERIMENTO
- ☐ INDICAÇÃO
- ☐ MOÇÃO
- ☐ EMENDA

Nº 055/2001

AUTOR:

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS.

OS VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com assento nesta Casa, com fulcro no Inciso IV do Artigo 161, do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando:

Que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência do Projetos de Resolução nºs 002/01 e 003/01, Projetos de Leis, n.ºs 022/01, 024/01, 026/01, 027/01 de autoria do Executivo.

REQUEREM

A Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências Regimentais aos Projetos supra citados, para que os mesmos sejam deliberados em uma única sessão.

A P R O V A D O

Ao Expediente

Sala das Sessões 22/06/01

Lo SECRETÁRIO

Plenário "Aureliano Pereira da Silva", em 22 de junho de 2001.

Aureliano Pereira da Silva

Leandro

Arif

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: EXCELENTÍSSIMO SENHOR ARI GENÉZIO LAFIN,
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SORRISO - MT.

REFERENTE: PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N.º
027/01, REMETIDO A ESTA CASA DE LEIS, DE
AUTORIA DO DD PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO.

SENHOR PRESIDENTE:

Em análise à solicitação escrita de Vossa Excelência,
passo a dar o parecer jurídico ao Projeto de Lei supracitado, que tem
como súmula:

**“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO
PREVISO – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Projeto de Lei n.º 027/01, é totalmente legal e
constitucional, pois vem de encontro com a legislação Federal,
Estadual e Municipal, especialmente no direito que o Servidor tem de
estar protegido por lei, nas suas garantias previdenciárias, totalmente
de conformidade com a Seção VII artigos 55 e seguintes da Lei
Orgânica Municipal e demais disposições atinentes à espécie, inclusive
determinadas por leis Federais.



HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS - ADVOGADO

Entende-se que o presente projeto trata-se de uma reestruturação do PREVISÓ, com o objetivo de também cumprir as normas contidas na Lei Federal 9.717, Emenda Constitucional 20, Lei Complementar 101 e alterações, e ainda, em atendimento à Portaria MPAS 4992/99, bem como ao Decreto Federal 3788.

O fato de reestruturar o PREVISÓ, é competência do Executivo, e no presente caso, com força maior que é o de enquadramento legal.

Além do mais, tal projeto de lei, além das garantias constitucionais e legais, sem dúvida nenhuma faz parte do poder discricionário que o Prefeito Municipal tem, sobre os atos administrativos, principalmente previdenciários dos Servidores, entre eles, a política funcional, portanto, é dotado de competência para exercê-lo.

Desta forma, o referido Projeto de Lei, encontra-se totalmente amparado por Lei, sendo o mesmo legal e constitucional, sob seu aspecto jurídico e encontra-se totalmente em ordem, não encontrando óbices legais para sua realização.

S.M.J.

É O PARECER.

Sorriso, 02 de julho de 2.001


HAMILTON VIRGILIO MEDEIROS
ASSESSOR JURÍDICO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 045/2001

DATA: 25/06/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 027/01 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PREVISÓ - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ELSO RODRIGUES

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e hum, reuniram-se na Câmara de Vereadores de Sorriso, na sala das Comissões, os Membros dessa Comissão, para exarar parecer sobre o Projeto de Lei n.º 027/01. Foi nomeado relator o Vereador Elso Rodrigues cuja súmula: Dispõe sobre a reestruturação do Previsó - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, e dá outras providências. Após análise da matéria passo exarar este parecer: O Projeto atende as exigências constitucionais, legais e regimentais. Além disso, vem atender as exigências do Governo Federal para adequar a Previdência Municipal dentro das determinações do Governo Federal. Dessa forma, somos de parecer favorável. Votam com o relator os demais membros da Comissão.



ELSO RODRIGUES - RELATOR



ADEVANIR PEREIRA DA SILVA – P/ CONCLUSÕES



RUDOLFO WICK – P/CONCLUSÕES



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER N.º 023/2001

DATA: 25/06/2001

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 027/2001 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PREVISO - FUNDO MUNICIPAL DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WANDERLEY PAULO DA SILVA

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e hum reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei n.º 027/2001, que dispõe sobre a reestruturação do Previso - fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, e dá outras providências. O presente Projeto restitui a alíquota da Previdência sendo fundamental para a saúde do Fundo dos Servidores tendo autonomia do Executivo. Portanto sou de parecer favorável.

WANDERLEY PAULO - RELATOR

ELSO RODRIGUES - P/CONCLUSÕES

VOLMAR LOHMANN - P/CONCLUSÕES